

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

**ACÓRDÃO Nº681/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

- 1- **Processo TCE - AM nº 12509/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundação Amazonprev.
- 4- **Exercício:** 2019.
- 5- **Responsável:** Andre Luiz Nunes Zogahib (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICERP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1549/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundação Amazonprev. Exercício de 2019.

*Regularidade com ressalvas. Revelia. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência.*

**10- ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Fundação Amazonprev, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Diretor-Presidente à época, **Sr. André Luiz Nunes Zogahib**;
- 10.2. **Considerar revel** o **Sr. André Luiz Nunes Zogahib**, por não ter comparecido aos autos a tempo e modo, nos termos do art. 88 e seguintes da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.3. **Aplicar Multa** ao **Sr. André Luiz Nunes Zogahib** no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais), com fulcro no art.54,VII da Lei 2.423/96, conjugado com o 308, VII da Resolução n.º 04/2002, face às irregularidades não sanadas apontadas no Relatório Conclusivo da DICERP (fls. 1063 a 1084), decorrente dos achados constantes na Notificação 27/2020-DICERP (fls. 903 a 916), e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM –

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

**ACÓRDÃO Nº681/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.4. Determinar a Amazonprev, em atenção ao contido no achado n.º 2, contido na Notificação n.º 27/2020-DICERP, sob a advertência de que o não cumprimento da determinação implica aplicação de multa com fulcro no art. 54, II, “a” da Lei nº 2.423/1996, para que apresente estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias contendo:**

- 10.4.1.** Levantamento das necessidades de pessoal permanente da Amazonprev, especialmente para os cargos apontados no achado n.º 2 do Relatório Conclusivo da e para a cessação terceirização indevida da atividade-fim da autarquia: cargos e quantitativos a serem ofertados no concurso;
- 10.4.2.** Adequação da legislação que regulamenta os cargos que serão ofertados, se for o caso;
- 10.4.3.** Estudo do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, c/c o art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF);

**10.5. Determinar a Amazonprev, em atenção ao contido no achado n.º5, contido na Notificação n.º 27/2020-DICERP, sob a advertência de que o não cumprimento da determinação implica aplicação de multa com fulcro no art. 54, II, “a” da Lei nº 2.423/1996, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente:**

- 10.5.1.** As Guias de Recolhimento Previdenciário com a base de cálculo utilizada para as competências de julho a dezembro de 2019;
- 10.5.2.** Cópia da conta corrente 61.019-4, na qual, segundo o notificado, foram transferidos os valores das contribuições previdenciárias do FFIN da PGJ/AM das competências julho a dezembro/2019;

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

**ACÓRDÃO Nº681/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

**10.6. Determinar a Amazonprev**, em atenção ao contido no achado n.º6, contido na Notificação n.º 27/2020-DICERP, sob a advertência de que o não cumprimento da determinação implica aplicação de multa com fulcro no art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423/1996, para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente:

**10.6.1.** - As Guias de Recolhimento Previdenciário com a base de cálculo utilizada para as competências de janeiro a dezembro/2019;

**10.6.2.** - Cópia da conta corrente 61.018-6, na qual, segundo o notificado, foram transferidos os valores das contribuições previdenciárias do FPREV da PGJ/AM das competências janeiro a dezembro/2019.

**10.7. Determinar a Amazonprev** que regularize o contido nos achados 1, 3, 7 e 10, conforme sugerido pela DICERP na Notificação n.º 27/2020;

**10.8. Recomendar a Fundação Amazonprev** o que foi disposto como sugestão para o achado n.º 4º da Notificação n.º 27/2020-DICERP.

**10.9. Dar ciência a Fundação Amazonprev** acerca do teor deste decisum, inclusive com cópia do Relatório Conclusivo n.º 05/2021-DICERP e do Parecer Ministerial de n.º 1549/2021-MP/RCKS.

**10.10 Dar ciência ao Sr. André Luiz Nunes Zogahib** acerca do teor deste decisum.

**11- Ata:** 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 21 de Julho de 2021.

**13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

**ACÓRDÃO Nº681/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO**

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza,  
Procurador-Geral.

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**  
Conselheiro-Presidente, em substituição

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral